

No. 020/DAS/16

DATA: 01/09/2016

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

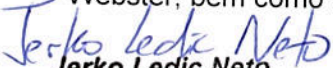
EDITORA DA UFSC - EDUFSC

SETORES PERICIADOS:

- Direção
- Secretaria
- Administração Financeira
- Marketing- Vendas
- Marketing- Almoxarifado
- Marketing- Livraria
- Produção- Revisão
- Produção- Editora

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos servidores técnico-administrativos de setores vinculados a Editora da UFSC-EDUFSC são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica do DSST/DAS realizou visita técnica durante o mês de agosto de 2016 a todas as instalações desta unidade administrativa. A visita contou com a presença dos Engenheiros de Segurança do Trabalho Jerko Ledic Neto e Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de trabalhadores dos setores analisados.


Jerko Ledic Neto
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 198670 / SIAPE 2205941
DSST/DAS/SEGESP/UFSC


Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS
EDUFSC 01/09/16 Laudo 020/2016

2- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

As análises foram realizadas de forma qualitativa.

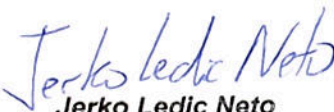
3- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica do DAS.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do DAS, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise qualitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, do Decreto 97.458 de 15/01/89 e da Orientação Normativa 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG

4 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os servidores docentes e/ou técnico-administrativos deste órgão poderão estar expostos a outros agentes de risco. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE e na Orientação Normativa 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, que tratam de adicional de insalubridade/periculosidade/gratificação de Raio X, cuja exposição seja de forma habitual. Este é um laudo orientativo fundamentado nas informações prestadas pelo setor e verificações in loco, cabe ao agente emissor da Portaria de concessão de insalubridade/periculosidade atestar se o servidor se expõe aos riscos aqui apresentados, e se o mesmo ocorre de forma habitual.


Jerko Ledic Neto
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 198670 / SIAPE 2205941
DSST/DAS/SEGESP/UFSC


Marcelo Fontanella Webster
Engenheiro de Segurança do Trabalho
MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS

DAS/PRODEGESP – UFSCDATA: **01/09/16**

Nº 020/2016

ORGÃO: Editora (EDUFSC)

Local: Todos Ambientes

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Direção	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Secretaria	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Administração Financeira	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Marketing- Vendas	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Marketing- Almojarifado	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Marketing- Livraria	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Produção- Revisão	Não há.	-	-	Não há	Não há.
Produção- Editora	Não há.	-	-	Não há	Não há.

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal (ON 06/SGP/MPOG/13), aos agentes nocivos apresentados neste laudo.

- Segundo Orientação Normativa 06/SGP/MPOG de 18/03/13, os laudos periciais não possuem prazo de validade. Assim, o mesmo deverá ser reavaliado somente quando ocorrerem alterações no processo de trabalho e/ou no ambiente físico, caso o mesmo influencie nos riscos em questão.

- O pagamento da insalubridade/periculosidade não desobriga o fornecimento, o treinamento e a exigência do uso de EPIs apropriados.


Jerko Ledic Neto
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 MASIS 198670 / SIAPE 2205941
 DSST/DAS/SEGESP/UFSC


Marcelo Fontanella Webster
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 MASIS 110153/SIAPE 1169732-3
 DSST/DAS/SEGESP/UFSC-UNIDADE SIASS